



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO A TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: itatabadosul@itatabadosul.rs.gov.br
Site: itatabadosul-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 3242/24, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROJETO Nº 3255
DATA 10/09/24
ASSUNTO Altera artigo 58
do Lei Municipal nº 2148/09
ITATIBA DO SUL - RS

Altera a redação do artigo 58 da Lei Municipal nº 2148/09, e dá outras providências.

SA

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

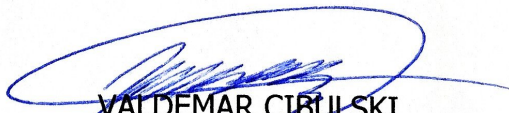
Art. 1º - O artigo 58 da Lei Municipal nº 2148/09, a qual trata do parcelamento do solo urbano local, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – As vias públicas guardarão entre si, considerados os alinhamentos mais próximos, uma distância não inferior a 50 (cinquenta) metros, nem superior a 200 (duzentos) metros, salvo os casos excepcionais de ordem técnica que impossibilitem a obediência a esses limites."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO A TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: itratibadosul@itatibadosul.rs.gov.br
Site: itatibadosul-rs.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3242/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 58 da Lei Municipal nº 2148/2009.

A Lei Municipal nº 2148/2009 é a que instituiu o parcelamento do solo urbano a nível local.

A alteração proposta visa, unicamente, adequar as distâncias mínimas e máximas das vias públicas que, por conseguinte irão definir as dimensões das quadras.

Esta alteração evita uma série de problemas e transtornos, em especial de interpretação e aplicação prática, e também adequar a regra atualmente utilizada por diversos municípios, com o que possibilitará o surgimento de novos lotes e loteamentos para nossa população.

Assim é que submetemos a análise dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal